

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 176

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 30 de setembro de 2025

Disponibilização: 29/09/2025

Edição Ordinária

Publicação: 30/09/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Presencial	02
Notificações - Extratos	05
Acórdãos	07
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	10
Licitações, Contratos e Convênios	23
Contratos - Extratos	23
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	24
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	24
Portarias	25
Portarias - Ministério Público de Contas	26
Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas	27
Edital de Seleção de Estagiários	28

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO DIA 06/10/2025
HORÁRIO: 10:00h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
25101190-2	Câmara Municipal De Nazaré Da Mata Tarciso Rodrigues Do Nascimento Jose Edson Ferreira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
19100462-5	Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Do Jaboatão Dos Guararapes (plano Financeiro) Adriana Cristina Medeiros Alves De Araujo (Adv. Milena Araujo De Freitas - OAB: 31842PE) (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE) José Fernando Uchoa Costa Neto (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Juliana Silva Da Cruz Katia Cyntia Vieira Marques Ferreira (Adv. Lucia Amair Lessa De Azevedo Rocha - OAB: 21294PE) Leonardo Alexandre De Luna Lucia Amair Lessa De Azevedo Rocha Lucileide Ferreira Lopes Reinaldo Trajano Cordeiro Junior	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2013
22100360-5	Prefeitura Municipal De Quixaba Antonio Eustorgio Patriota (Adv. Guilherme Jorge Alves De Barros - OAB: 34577PE) Cynthia Dallanna Alves Da Fonseca Nunes Efigênia Ribeiro Da Silva Emanoel Cabral De Medeiros Neto Jose Pereira Nunes (Adv. Guilherme Jorge Alves De Barros - OAB: 34577PE) Martyna Tamires Alves De Araujo Ronne Galdino Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021
22100088-4	Prefeitura Municipal De Gravatá Carlos Eduardo De Farias Carlson Jose Xavier Junior Dogivaldo Bezerra Da Silva Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana Franca Flavio Figueiredo Gimenès Irismar Ribeiro Dias Joaquim Neto De Andrade Silva (Adv. Ana Rita Marques De Abreu Azevedo - OAB: 51703PE) (Adv. Joao Vitor Nunes De Holanda - OAB:	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019

	41198PE) Jose Ramos Da Cunha Pedrosa Paulo Marcelo Vilar Ramos Ricardo Sergio Cardim Romero Tadeu Borja De Melo Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Ronaldo Acioly De Melo Filho	
	Instituto De Previdência Do Município De Gravata (plano Financeiro) Dogivaldo Bezerra Da Silva	

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
22100901-2	Departamento Estadual De Trânsito De Pernambuco Andre Gustavo Carneiro Leão Caio Mário Mello Costa Oliveira (Adv. Joao Pedro Gomes Veloso - OAB: 43998PE) Charles Andrews Sousa Ribeiro (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Joao De Deus Martins Dos Santos (Adv. Paulo Marcelo Bacelar Paiva - OAB: 17642PE) Maria De Fatima Bezerra Rodrigues Costa (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Roberto Carlos Moreira Fontelles (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
25100145-3	Prefeitura Municipal De Tamandaré Fabio Vieira Ribeiro De Assis (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Isaias Honorato Da Silva Marques (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Josafa De Franca Vercosa (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
25100219-6	Prefeitura Municipal De Palmeirina Anderson Viana Da Silva (Adv. Lucas Evangelista Costa - OAB: 51463PE) Iranair Paes Bezerra Dos Anjos (Adv. Lucas Evangelista Costa - OAB: 51463PE) Mailson Do Nascimento Nunes Bezerra (Adv. Lucas Evangelista Costa - OAB: 51463PE) Thatianne Pinto Macedo Lima (Adv. Lucas Evangelista Costa - OAB: 51463PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
25101330-3	Prefeitura Municipal De Surubim Carlos Mauricio Guerra Leal Josivaldo Jose Da Silva Luciano Medeiros Filho Prefeitura Municipal De Casinhas	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25101337-6	Prefeitura Municipal De Aliança Alberico Jose Araujo De Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Gleidson Luiz De Assuncao Moura (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Karlla Dannielle Da Silva Guedes (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Nadia Virginia Da Silva Chaves (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025

	26965-DPE) Pedro Ermirio De Almeida Freitas Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	
--	---	--

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100405-9	Prefeitura Municipal De Surubim Ana Célia Cabral De Farias	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
		2023
23100512-0	Prefeitura Municipal De Tamandaré Isaias Honorato Da Silva Marques (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100519-2	Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Roberto Abraham Abrahamian Asfora (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100771-1	Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda Flávio Antônio Costa Miranda Sotero Jose Eduardo Fernandes De Barros Matheus Silva De Freitas Monike Thais De Souza Pereira Moreira & Neves Servicos (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE) Paulo Fernando Nunes Das Neves Paulo Beltrao Dos Santos Dias Junior Place Servicos Manases Jose Bernardo De Lima (Adv. Danilo Gustavo Dos Santos Souza - OAB: 56592PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
24100541-3	Prefeitura Municipal De Surubim Ana Celia Cabral De Farias (Adv. Paula Virginia Da Rocha Moreira - OAB: 47295PE) Cynthia Mayara Gomes Dos Santos (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Milton Moura Campos Neto	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100888-8	Companhia Estadual De Habitação E Obras Paulo Fernando De Lira Junior	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
25100747-9	Prefeitura Municipal De Itapetim Aline Karina Alves Da Costa	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100858-7	Prefeitura Municipal De Floresta Rosangela De Moura Manicoba Novaes Ferraz (Adv. Daniel Gomes De Oliveira - OAB: 34500PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
23100533-7	Prefeitura Municipal De Bom Conselho C P M Construtora Ltda Hilda Maria Patriota Leonardo (Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE) Dannilo Cavalcante Vieira (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB:	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020

	26965-DPE) Suzana Prazeres Cortez (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	
24101002-0	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Alexandre Alves Schneider Gilson Jose Monteiro Filho (Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima) Virginia Xavier Cavalcanti Batista	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
22100974-7ED001	Autarquia De Manutenção E Limpeza Urbana Do Recife Lidermac Construcoes E Equipamentos Ltda	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
	(Adv. Guilherme Melo Da Costa E Silva - OAB: 20719PE) (Adv. Artur Falcao Camara - OAB: 28138PE) Glaucio Jose Carneiro Leão Filho	
25101340-6	Companhia Estadual De Habitação E Obras Paulo Fernando De Lira Junior (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE) Universo Empreendimentos Ltda Diogo Sarmiento Barbosa	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2024

Recife, 29 de setembro de 2025.

Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100290-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Timbaúba, Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100290-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Timbaúba, Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100290-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Timbaúba, Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

RAYSALES CONSULTORIA EMPRESARIAL(29.931.775/0001-62) MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES (CPF Nº ***.980.284-**) BEATRIZ SOARES TAVARES (OAB PE-51492), MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100290-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Timbaúba, Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ASAS CONSULTORIA(04.451.515/0001-69) ALBERTO SALES DE ASSUNCAO SANTOS (CPF Nº ***.938.734-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Setembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100452-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Xexéu, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

THIAGO GONCALVES DE LIMA(***.499.794-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), RENATO CICALSE BEVILAQUA (OAB PE-44064), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Setembro de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificada LÚCIA DE FÁTIMA MORAES RIBEIRO (CPF ***.110.804-**), sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo, solicitada através de documento nº 0570917 – SEI 001.012847/2025-93 apresentado em 29/09/2025, constante dos autos do Processo TC nº 25100779-0, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 29 de setembro de 2025.

RODRIGO NOVAES
Conselheiro Relator

Acórdãos

33ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 22/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101199-9

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú, Microrregião de Água e Esgoto do Sertão, Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

ARTUR PAIVA COUTINHO

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

JOSE HOLLANDA CAVALCANTI JUNIOR

SINDICATO DAS INDUSTRIAS URBANAS

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

ANTONIO GONCALVES DA MOTA SILVEIRA NETO (OAB 19800-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2026 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI
IURIS E PERICULUM IN MORA.
DENEGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. A tutela de urgência não deve prosperar quando ausentes os pressupostos necessários.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101199-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO a Representação Inicial com pedido de cautelar (doc. 01) apresentada pelo SINDURB;

CONSIDERANDO a manifestação prévia do Estado (doc. 19);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Diretoria de Controle Externo (doc. 21);

CONSIDERANDO que foram disponibilizados ao público os planos regionais de saneamento, diagnósticos, plano de negócios referencial e minutas contratuais essenciais durante as audiências e consultas públicas, garantindo a necessária publicidade e controle social;

CONSIDERANDO que o elevado número de contribuições recebidas durante o período de consulta pública, incluindo questionamentos sobre a sustentabilidade financeira da COMPESA, demonstra o acesso à documentação relevante;

CONSIDERANDO que o modelo regulatório adotado segue a sistemática da regulação contratual, cabendo à ARPE a homologação dos reajustes e revisões tarifárias, conforme consignado nos contratos de concessão;

CONSIDERANDO que a tarifa de R\$ 1,84/m³ foi aprovada pelo Conselho de Administração da COMPESA e ratificada em Assembleia Geral, estando em conformidade com as atribuições da ARPE, que não manifestou ressalvas;

CONSIDERANDO que a COMPESA participou da definição da tarifa de R\$ 1,84/m³, apoiada em estudos de viabilidade econômico-financeira que contemplam custos operacionais e investimentos;

CONSIDERANDO que a modelagem econômico-financeira prevê aportes significativos, totalizando aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, assegurando a viabilidade e sustentabilidade da COMPESA;

CONSIDERANDO que as indenizações por ativos não amortizados foram disciplinadas em conformidade com a legislação setorial e a Norma de Referência nº 03/ANA, sem violar as normas fiscais;

CONSIDERANDO que não se verificou *fumus boni iuris* nas alegações do SINDURB;

CONSIDERANDO que a suspensão do processo e retorno à fase de concepção do projeto, conforme requerido pelo SINDURB, sem suporte nos requisitos legais, pode acarretar *periculum in mora* inverso, atrasando a universalização dos serviços de saneamento e prejudicando o interesse público,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que NEGOU a medida cautelar pleiteada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha o (a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6153/2025

PROCESSO TC Nº 2420601-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DAMIANA JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2025 - CHÃ PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, com vigência a partir de 02/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6154/2025

PROCESSO TC Nº 2420738-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ LAURENTINO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 062/2023 - Fundo Previdenciário Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6155/2025**PROCESSO TC Nº 2421335-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIA FÁTIMA ALVES DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2025 - CHÃ PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6156/2025**PROCESSO TC Nº 2421337-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA VICENTE FERREIRA SANTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 23/2025 - CHÃ PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6157/2025**PROCESSO TC Nº 2424461-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA LÚCIA BERNARDINO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2024 - CHÃ PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6158/2025

PROCESSO TC Nº 2427436-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EUNICE NUNES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4876/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/08/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a servidora pode acumular, no máximo, 02 (duas) aposentadorias de regimes próprios desde que decorram de vínculos acumuláveis na atividade, conforme estabelece o art. 40, § 6º da CF/1988;

CONSIDERANDO que a servidora é aposentada em 02 vínculos públicos acumuláveis, em conformidade com o artigo 37, XVI, "c" conjugado com o artigo 40, § 6º da CF/1988:

- Assistente Social - Prefeitura Municipal de Petrolina - PE, TC n.º 1180324-1, julgado legal;
- Assistente Social - Instituto Previdenciário de Juazeiro - BA, arquivos "Requerimento de Inativação" e "Anexo I".

CONSIDERANDO que não é possível acumular três vínculos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6159/2025

PROCESSO TC Nº 2522055-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JANDIRA GONÇALVES FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 041/2025 - VITÓRIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 05/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6160/2025

PROCESSO TC Nº 2522109-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE MORENO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 20/2025 - IBIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim, com vigência a partir de 21/11/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreção: o inciso VII do artigo 56 da Lei Complementar nº002/24 NÃO se enquadra nesta pensão. Faltou o art. 10, I da Lei Complementar nº002/24. Quanto ao “art. 16, §6-A do Decreto 3048/1999”, NÃO pode ser utilizado, trata-se de um decreto do Presidente da República regulamentando a Previdência Social;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6161/2025

PROCESSO TC Nº 2522915-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA FERREIRA DE ARAUJO BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1760/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6162/2025

PROCESSO TC Nº 2524232-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ GUILHERME BORBA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 206/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 15/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6163/2025

PROCESSO TC Nº 2524329-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARLUCE AMARA DOS SANTOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 040/2025 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 24/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6164/2025**PROCESSO TC Nº 2524836-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDILSON ADRIANO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 265/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 09/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6165/2025**PROCESSO TC Nº 2524866-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IRACEMA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 221/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 29/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6166/2025**PROCESSO TC Nº 2524867-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDILEUSA PINHEIRO DA CUNHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 237/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência À Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6167/2025

PROCESSO TC Nº 2524907-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ISABEL MOREIRA DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 249/2025 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6168/2025

PROCESSO TC Nº 2524910-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 252/2025 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6169/2025**PROCESSO TC Nº 2525117-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CRISTIANE MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 29/2025 - CHÃ PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6170/2025**PROCESSO TC Nº 2525599-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIA CRISTALINE MATIAS BARBOZA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 665/2025 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 30/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6171/2025**PROCESSO TC Nº 2110239-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HELENO VICENTE DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE, com vigência a partir de 03/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6172/2025

PROCESSO TC Nº 2320014-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ISABEL VIDAL DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 050/2025 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA , com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6173/2025

PROCESSO TC Nº 2320030-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSEANA BATISTA DOS PRAZERES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 049/2025 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA , com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6174/2025**PROCESSO TC Nº 2425986-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CICERO JOSÉ DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE , com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6175/2025**PROCESSO TC Nº 2428018-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ODETE ALMEIDA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO, com vigência a partir de 01/08/2024

CONSIDERANDO que na Portaria anulatória da Prefeitura municipal de OROCO/FUNPREV Nº052/2025 não existe mais ato concessivo previdenciário a ser analisado por esta corte de contas.

JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda de objeto.

Recife, 25 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6176/2025**PROCESSO TC Nº 2520194-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** AUXILIADORA ZEFERINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 24/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO , com vigência a partir de 06/09/2024

CONSIDERANDO que o TIPO DE PROCESSO ESTÁ INCORRETO;

CONSIDERANDO que foi concedida pensão por morte nos termos art. 40, § 7º, I da CF, com redação da EC Nº41/03 e legislação local ;

CONSIDERANDO que “Este deveria ser um processo NOVO de pensão, e não uma novação de portaria ;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 024/2025 de 30.07.25 NÃO está CONFORMIDADE COM ESTE RELATÓRIO, a data do falecimento do ex-servidor está incorreta, é 28.06.05

Consequentemente, o TIPO de processo está INCORRETO.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6177/2025

PROCESSO TC Nº 2522049-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA ELISANGELA DE LIMA PATRIOTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 059/2025 - SANTA CRUZ PREV , com vigência a partir de 17/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6178/2025

PROCESSO TC Nº 2524360-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2115/2025 - MPPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6179/2025

PROCESSO TC Nº 2524660-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO MELO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3047/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 21/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6180/2025

PROCESSO TC Nº 2524663-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARILEIDE FERREIRA ALVES DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3000/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 24/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6181/2025**PROCESSO TC Nº 2524735-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES CÂNDIDO BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6182/2025**PROCESSO TC Nº 2524912-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DE SÁ TORRES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 548/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6183/2025**PROCESSO TC Nº 2525028-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SANDRA CAVALCANTI DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO , com vigência a partir de

01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6184/2025

PROCESSO TC Nº 2525435-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ BENICIO GUIMARÃES SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 307/2025 - RECIPEV - Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 20/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Licitações, Contratos e Convênios

Contratos - Extratos

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

CONTRATO ECPBG N.º 006/2025. Objeto: aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães. Contratada: **E & M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ nº 24.708.262/0001-73). Valor: R\$15.262,81 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). Vigência: 29/09/2025 a 29/03/2026.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra

Coordenadora-Geral

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO ADITIVO N.º 007 AO CONTRATO N.º 004/2024. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, reajuste dos valores relativos aos insumos (fardamentos e equipamentos de proteção individual) e reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de reajuste nos valores das diárias parciais e integrais. Contratada: **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.** - CNPJ n.º 21.179.250/0001-00. Valor do Termo Aditivo: R\$ 2.935.468,54 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 1º/10/2025 a 1º/10/2026.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra

Coordenadora-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO TC N.º 031/2023. Objeto: prorrogação de vigência contratual, reajuste e registro da alteração da razão social. Contratada: **LEIS LTDA.** - CNPJ n.º 03.725.725/0001-35. Valor: R\$ 20.575,68. Vigência: de 03/10/2025 a 03/10/2027.

Recife-PE, 29/9/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo de Contratação nº 89/2025 - Inexigibilidade nº 45/2025****Processo Administrativo SEI nº 001.008581/2025-84**

Objeto: Contratação de prestação de serviços de propaganda e publicidade em mídia eletrônica, para veiculação de Anúncio Institucional no Portal Movimento Econômico.

Favorecida: PATRICIA RAPOSO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ: 36.295.686/0001-32)

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 26 de setembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 620/2024, de 5 de setembro de 2024, publicada no DOE de 6 de setembro de 2024, resolve:

Portaria nº 492/2025 - designar a Servidora ALESSANDRA KARINA SOUZA DA SILVA, matrícula 1701, para responder pela Função Gratificada de Secretário do Departamento de Bens e Serviços, símbolo TC-FGS-2, por 15 dias, no período de 26/09/2025 a 10/10/2025, durante o impedimento do titular EDUARDO FURTADO GONÇALVES, matrícula 2133.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de setembro de 2025.

JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS

Chefe de Gabinete da Presidência em exercício

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 620/2024, de 5 de setembro de 2024, publicada no DOE de 6 de setembro de 2024, resolve:

Portaria nº 493/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração MARCELO

MARQUES GUEIROS, matrícula 1243, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Folha de Pagamento, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, por 07 dias, no período de 30/09/2025 a 06/10/2025, durante o impedimento da titular LUCIENNE BOUDOUX JATOBÁ DE BARROS, matrícula 0237.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de setembro de 2025.

JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS

Chefe de Gabinete da Presidência em exercício

Portarias - Ministério Público de Contas

Portaria n. 010/2025/MPCORG-PE, de 29 de setembro de 2025.

Instaura Correição na 5ª Procuradoria de Contas, conforme Plano Anual de Correição do exercício de 2025 no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e designa os membros da Comissão de Correição para auxílio das atividades previstas no procedimento.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, parágrafo único, da Resolução nº 001/2021/MPCO-PE, bem como pelos artigos 6º, II, art. 7º e art. 9º da Portaria n. 001/2021/MPCO-PE;

CONSIDERANDO a previsão de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Correição para o exercício de 2025, instituído pela Portaria n. 003/2025/MPCORG-PE, de 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico e de recursos humanos para a realização das correições previstas no Plano Anual de Correição para o exercício de 2025 no âmbito do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de correição na 5ª Procuradoria de Contas - Gabinete MPCO05 do Ministério Público de Contas, a ser realizado entre os dias 02/10/2025 a 31/10/2025, conforme Plano Anual de Correição do exercício de 2025.

Art. 2º. Designar os servidores KLEBER PINTO BIONDI VIEIRA, Assessor Técnico do Ministério Público de Contas, matrícula 2066, e SUZANA NEVES PESSÔA DE SOUZA, Assessora Técnica do Ministério Público de Contas, matrícula 1193, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Correição para auxílio das atividades previstas no procedimento correicional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de setembro de 2025.

GILMAR SEVERINO DE LIMA

Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas

PORTARIA DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 03/2025

PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000239/2025-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04 /2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SEI n º 002.000078/2025-71, instaurada neste órgão ministerial com vistas a apurar a situação atual dos cargos e concurso público da FUNASE, em razão da necessidade de emissão de parecer nos autos do Processo TC nº 23231912-8 (Admissão de Pessoal), que tem por objeto o escrutínio de 192 (cento e noventa e duas) contratações temporárias firmadas por aquela

entidade, no exercício financeiro de 2022, para a função de Agente Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato foi convertida no Procedimento Investigativo nº 03/2025, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 04/2023/MPC-PE, dada a necessidade de aprofundamento da instrução;

CONSIDERANDO que a utilização do instituto das contratações temporárias no âmbito da FUNASE vem sendo a tônica ao longo de anos, apesar de o TCE-PE já ter se manifestado sobre a ilegalidade das contratações temporárias para a função de agentes socioeducativos levadas a cabo pela entidade, e determinado a realização de concurso público para o preenchimento de tais funções (Processo TC nº 1101992-0, Acórdão TC nº 0136/14);

CONSIDERANDO que, ano após ano, a FUNASE vem reiterando que foram tomadas “todas as medidas que estavam ao alcance da competência legal da gestão” da entidade “para criação do cargo público de Socioeducador (equivalente ao Agente Socioeducativo) e respectivo concurso público”, apresentando, nessa linha, diversos expedientes encaminhados “pela FUNASE à Secretaria de Administração-SAD, os quais remontam a 2019”, e que depende, portanto, de autorização advinda da Secretaria de Administração do Governo do Estado (SAD);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Administração do Estado apresentou “calendário objetivo preliminar contendo todas as etapas previsíveis necessárias à criação do referido cargo, até o envio do respectivo projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado”;

CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento do compromisso ali assumido, em todas as suas fases e instância, fora formulada, em 26.09.2025, a Representação Interna nº 67/2025, perante o Tribunal de Contas de Pernambuco, com vistas à instauração de Procedimento Interno de Fiscalização destinado a tal fim, tendo sido o pleito deferido pela Relatoria competente, de sorte a não subsistirem novas providências a serem adotadas por este órgão ministerial acerca do tema.

RESOLVE:

Encerrar, com fulcro no art. 30, inc. II, da Resolução nº 04/2023/MPC-PE, o Procedimento Investigativo SEI nº 002.000239/2025-26, instaurado através da Portaria de Procedimento Investigativo nº 03/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 18.06.2025.

Envie-se a presente Portaria de Encerramento de Procedimento Investigativo, para ciência, ao Procurador Geral deste Ministério Público de Contas, à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) e à Secretaria Estadual de Administração do Estado de Pernambuco (SAD), bem como, para publicação, à Secretaria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Edital de Seleção de Estagiários

EDITAL DE SELEÇÃO - CONVOCAÇÃO**6ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PE –
SELEÇÃO 2025**

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, convoca os aprovados na Seleção Pública de Estágio 2025, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o prazo de três (03) dias úteis, após a publicação, para aceitar esta convocação.

1. ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
21ª VAGA	17ª AMPLA	LAURA SOARES DE JESUS PEREIRA

2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª VAGA	2ª AMPLA	LUCAS GUILHERME DE SOUZA

3. DIREITO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
27ª VAGA	22ª AMPLA	KAYANNE SOBRAL SENA
28ª VAGA	23ª AMPLA	RAFAEL ATHAYDE DE ANDRADE GOES CAVALCANTI
29ª VAGA	24ª AMPLA	JOÃO VÍCTOR FERREIRA CABRAL
30ª VAGA	25ª AMPLA	LARYSSA FERREIRA VIEIRA

4. JORNALISMO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
14ª VAGA	13ª AMPLA	ISADORA ALVES CORREIA NEVES

5. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10ª VAGA	11ª AMPLA	VITÓRIA MEIRELLES FRANÇA DE OLIVEIRA

6. SECRETARIADO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
07ª VAGA	07ª AMPLA	MARIA ISABELLA LIMA DA SILVA OLIVEIRA
08ª VAGA	08ª AMPLA	MILLENA GOMES DA SILVA

Recife, 29 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Conselheiro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco